

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
**ÓRGÃO ESPECIAL**  
**ATO NORMATIVO Nº 271/01-CPJ, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001**  
**(PT. N.32.875/01)**

*Revogado pelo [Ato \(N\) 621/2009-PGJ/CPJ](#), de 21/12/2009*

**Altera dispositivos do Regulamento do Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público, aprovado pelo [Ato Normativo nº 72/95-CPJ](#), de 26 de outubro de 1995**

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e tendo em vista proposta aprovada na reunião ordinária realizada em 12 de setembro de 2001, apresentada pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, acolhendo sugestões emanadas da Comissão do 7º Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público, RESOLVE EDITAR O SEGUINTE ATO NORMATIVO:

**Artigo 1º** - O artigo 5º do Regulamento do Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público, aprovado pelo Ato Normativo nº 72/95-CPJ, de 26 de outubro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, passando o atual parágrafo único a ser denominado § 2º:

"§ 1º - Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas existentes em cada região a candidatos portadores de deficiência, observadas as normas constantes do edital".

**Artigo 2º** - O artigo 7º do Regulamento do Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público, aprovado pelo Ato Normativo nº 72/95-CPJ, de 26 de outubro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"V - Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993) - artigos 76 a 96."

**Artigo 3º** - O artigo 11 do Regulamento do Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público, aprovado pelo Ato Normativo nº 72/95-CPJ, de 26 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 11** - A prova terá a duração de 2 (duas) horas, e compreenderá questões de múltipla escolha, sobre as matérias aludidas nos incisos do artigo 7º."

**Artigo 4º** - O artigo 13 do Regulamento do Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público, aprovado pelo Ato Normativo nº 72/95-CPJ, de 26 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 13** - A cada questão serão atribuídos pontos de 0 (zero) a 1 (um), de tal maneira que, na soma da pontuação de todas as questões, perfaça-se um total de 8 (oito) pontos."

**Artigo 5º** - O parágrafo único do artigo 14 do Regulamento do Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público, aprovado pelo Ato Normativo nº 72/95-CPJ, de 26 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo único** - Será automaticamente desclassificado o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 4 (quatro) na prova escrita."

**Artigo 6º** - Os artigos 16 e 17 do Regulamento do Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público, aprovado pelo Ato Normativo nº 72/95-CPJ, de 26 de outubro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 16** - Quando realizada na Capital, a prova será aplicada pelo Presidente da Comissão de Concurso, auxiliado por membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça, e, desde que seja possível, num mesmo local.

**Artigo 17** - Quando realizada em qualquer das regiões especificadas no edital, a prova será aplicada por um dos integrantes da Comissão de Concurso, efetivo ou suplente, auxiliado por membros do Ministério Público, lotados na região, designados pelo Procurador-Geral de Justiça."

**Artigo 7º** - O caput do artigo 24 do Regulamento do Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público, aprovado pelo Ato Normativo nº 72/95-CPJ, de 26 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 24** - O Procurador-Geral de Justiça nomeará, desde logo, os suplentes da Comissão de Concurso, aos quais incumbirá substituir a qualquer membro efetivo nos seus impedimentos, sucedê-lo na sua falta, mesmo ocasional, e, quando necessário, aplicar a prova escrita, na hipótese prevista no caput do artigo 17."

**Artigo 8º** - O § 1º do artigo 31 do Regulamento do Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público, aprovado pelo Ato Normativo nº 72/95-CPJ, de 26 de outubro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"**XI** - certidão expedida pelos cartórios distribuidores criminais das comarcas onde o estagiário tenha residido nos 5 (cinco) anos anteriores à data de abertura do concurso de credenciamento."

**Artigo 9º** - O Regulamento do Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público, aprovado pelo Ato Normativo nº 72/95-CPJ, de 26 de outubro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"**Artigo 31-A** - No prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da lista de classificação final do concurso, o candidato aprovado portador de deficiência deverá ser submetido a perícia médica, para verificação da deficiência por ele invocada e da compatibilidade de suas necessidades especiais com o exercício das atribuições de estagiário do Ministério Público.

§ 1º - A perícia será realizada em órgão médico oficial do estado, por especialista na área da deficiência portada pelo candidato.

§ 2º - Quando a perícia concluir pela inexistência da deficiência invocada ou pela inaptidão do candidato para o exercício das atribuições de estagiário do Ministério Público, será realizada, em 5 (cinco) dias, nova inspeção por junta médica oficial, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

§ 3º - Não caberá recurso da decisão proferida pela junta médica oficial.

§ 4º - O candidato que não tiver comprovada a deficiência por ele apontada ou não for considerado apto para o exercício das atribuições de estagiário do Ministério Público perderá o direito ao credenciamento.

§ 5º - Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, a vaga reservada ao candidato não credenciado reverterá aos demais candidatos.

§ 6º - Igualmente reverterão aos demais candidatos, no todo ou em parte, as vagas reservadas a pessoas portadoras de deficiência nos casos em que não houver, em número suficiente, candidatos inscritos ou aprovados portadores dessa especial condição."

**Artigo 10** - Este ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

*Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.111, n.178, p.36, de 20 de setembro de 2001.*